



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 983/2023

Institui a todos os cidadãos o direito a acompanhante nos serviços médicos públicos e privados no município de Ibertioga/MG.

A Câmara Municipal de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a todos os cidadãos o direito a acompanhante em consultas e exames em estabelecimentos públicos e provados de Saúde no município de Ibertioga.

Parágrafo único – O direito previsto no caput deverá ser exercido exclusivamente pelo beneficiário, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra na data de sua publicação.

Município de Ibertioga/MG, 01 de novembro de 2023.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal